



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº /2016 – Pleno

- 1. Processo nº:** 6643/2016;
- 2. Classe de Assunto:** 12. Processo Administrativo
- 2.1 Assunto:** 18. Representação com pedido de Medida Cautelar Inominada em face das ilegalidades do contrato firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a Empresa O2 Vistoria Ambiental de Veículos Automotores Eireli Epp
- 3. Representantes:** Dr. Edson Azambuja - Promotor de Justiça
CPF: 322.479.581-68
Dra. Raquel Medeiros Sales de Almeida - Procuradora de Contas
CPF: 282.821.751-53
Dr. Zailon Miranda Labre Rodrigues - Procurador Geral de Contas
CPF: 263.267.951-68
- 3.1. Representado:** Eudilon Donizete Pereira - Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO
- 4. Órgão:** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
- 5. Relator:** Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva
- 6. Representante do Ministério Público:** Procurador de Contas Dr. José Roberto Torres Gomes
- 7. Procurador Constituído nos autos:** Não há

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. VISTORIA VEICULAR AMBIENTAL. PROCEDENTE. PUBLICAÇÃO.

1. Credenciamento e contratação de empresa para a prestação de inspeção veicular ambiental, em desacordo com à Lei Estadual nº 2.564/2012, ao art. 175 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.987/95

2. Suspensão definitiva da Portaria nº 053/2016 DETRAN/TO e, que seja reconhecida sua ilegalidade e de todos os atos decorrente da mesma, especialmente, o contrato nº 10/2016.

3. Aplicação de multa no valor de **R\$ 33.963,89** (trinta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 6643/2016, que trata de Representação com pedido de Medida Cautelar contra o Presidente do Departamento Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, Senhor Eudilon Donizete Pereira, em face das ilegalidades provenientes do credenciamento de empresa para prestação de serviço de vistoria ambiental veicular - Contrato nº 10/2016, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-TO), por meio do Senhor Cel. PM Eudilon Donizete Pereira, Presidente e a empresa O2 Vistoria Ambiental de Veículos Automotores Eireli - EPP, interposta pelos senhores Dr. Edson Azambuja - Promotor de Justiça, Dra. Raquel Medeiros Sales de Almeida - Procuradora de Contas e Dr. Zailon Miranda Labre Rodrigues - Procurador Geral de Contas, e

Considerando que a Representação tem previsão no art. 142-A do Regimento Interno deste Sodalístico;

Considerando a comprovação dos fatos apontados pelas representantes;

Considerando as manifestações do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVIII da Lei nº 1.284, de 2001, art.142-A do Regimento Interno deste Tribunal;

8.1 julgar procedente a presente Representação, consoante os termos do art. 142-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que seja mantida a suspensão definitiva da Portaria nº 053/2016 e, que seja reconhecida sua ilegalidade e de todos os atos decorrente da mesma, especialmente, o contrato nº 10/2016, por violação à Lei Estadual nº 2.564/2012, ao art. 175 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.987/95;

8.2 aplicar multa ao Senhor Eudilon Donizete Pereira – Cel. PM, Presidente do DETRAN/TO, no valor de **R\$ 33.963,89** (trinta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, por infração à Lei Estadual nº 2.564/2012, ao art. 175 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.987/95, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.3 determinar ao Senhor Eudilon Donizete Pereira – Cel. PM, Presidente do DETRAN/TO, que mantenha a suspensão da Portaria nº 053/2016 e, que seja reconhecida sua ilegalidade e de todos os atos decorrente da mesma, especialmente, o contrato nº 10/2016;

8.4 encaminhar ao Ministério Público Estadual o Relatório, Voto e Decisão para conhecimento e providências de sua competência.

8.5 determinar:

8.5.1 à Secretaria do Pleno que remeta cópia do Relatório, Voto e Ato Resolutivo aos representantes e representado, nos termos da legislação vigente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8.5.2 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.6 alertar o representado que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data de publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas;

8.7 após as formalidades regimentais, a remessa dos autos em epígrafe à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de setembro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 16/09/2016 16:35:03

ADAUTON LINHARES DA SILVA - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234800

Código de Autenticação: 37d671c995ef8790b2d4542467476bd2 - 14/09/2016 17:18:29

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 14/09/2016 17:20:02